



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**TERMO DE CONTRATO Nº021/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA KARLA LETÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe**, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **KARLA LETÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO ME**, inscrita no CNPJ nº **31.361.754/0001-09**, sediada na **Rua Rodrigues Doria, 235, Bairro Centro, Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000**, neste ato representada por sua representante legal, Sr<sup>a</sup>. **Karla Letícia Oliveira de Carvalho**, portadora do CPF nº **053.986.xxx-87** doravante denominado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto deste é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos móveis infláveis, tipo brinquedos para festas infantis a serem utilizados no evento “Mundo da Criança”, em comemoração ao Dia das Crianças, para beneficiários do Programa Criança Feliz.

| ITE<br>M | DESCRIÇ<br>ÃO | ESPECIFICAÇÃO<br>TÉCNICA | QUAN<br>T | UND | VLR.<br>UNIT. | VLR.<br>TOTAL |
|----------|---------------|--------------------------|-----------|-----|---------------|---------------|
|----------|---------------|--------------------------|-----------|-----|---------------|---------------|



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

|   |                                                 |                                                                                                                                                                                                                           |   |     |                 |                 |
|---|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----------------|-----------------|
| 1 | Cama Elástica                                   | Estrutura metálica galvanizada, lona de salto de alta resistência, rede de proteção lateral, proteção de molas revestida, escada de acesso, capacidade mínima para 04 usuários simultâneos, com monitor/operador incluso. | 4 | UND | R\$<br>500,00   | R\$<br>2.000,00 |
| 2 | Multipark Temático Tipo Cara de Gato ou Similar | Brinquedo inflável de grande porte, com área de pula-pula, obstáculos, escalada e escorregador integrados, confeccionado em lona PVC reforçada de alta resistência, acompanhado de soprador e monitor.                    | 1 | UND | R\$<br>1.350,00 | R\$<br>1.350,00 |
| 3 | Tobogã Tradicional Grande                       | Tobogã inflável confeccionado em lona PVC reforçada, altura mínima de 5 metros, escada com proteção lateral, área de descida segura,                                                                                      | 2 | UND | R\$<br>1.150,00 | R\$<br>2.300,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

|   |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                |   |     |                 |                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----------------|-----------------|
|   |                                                                                       | soprador e monitor<br>inclusos                                                                                                                                                                 |   |     |                 |                 |
| 4 | Touro<br>Mecânico                                                                     | Equipamento<br>eletrônico com<br>controle de<br>velocidade, base<br>inflável de proteção,<br>sistema de parada de<br>emergência, operador<br>capacitado incluso                                | 2 | UND | R\$<br>1.350,00 | R\$<br>2.700,00 |
| 5 | Kiddie Play<br>Temático<br>Tipo<br>Castelo<br>dos<br>Minions ou<br>Similar            | Playground inflável<br>infantil contendo<br>obstáculos<br>recreativos, área de<br>escalada e<br>escorregador,<br>confeccionado em<br>lona PVC reforçada,<br>com soprador e<br>monitor inclusos | 2 | UND | R\$<br>1.350,00 | R\$<br>2.700,00 |
| 6 | Piscina de<br>Bolas e<br>Escorrega<br>dor<br>Temático<br>Tipo<br>Mickey ou<br>Similar | Piscina de bolas<br>contendo no mínimo<br>2.000 bolas coloridas,<br>com escorregador<br>acoplado, proteção<br>lateral e monitor<br>responsável pela<br>operação.                               | 2 | UND | R\$<br>750,00   | R\$<br>1.500,00 |
| 7 | Multipark 3<br>em 1<br>Temático                                                       | Brinquedo inflável<br>multifuncional<br>contendo pula-pula,                                                                                                                                    | 2 | UND | R\$<br>1.400,00 | R\$<br>2.800,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

|    |                                                             |                                                                                                                                                                                                                |   |     |                 |                 |
|----|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----------------|-----------------|
|    | Tipo<br>Minions ou<br>Similar                               | obstáculos e<br>escorregador,<br>confeccionado em<br>lona PVC reforçada,<br>soprador e monitor<br>inclusos.                                                                                                    |   |     |                 |                 |
| 8  | Megaplay<br>Temático<br>ou Similar                          | Playground inflável<br>de grande porte<br>contendo múltiplos<br>obstáculos, túneis,<br>área de escalada e<br>escorregadores,<br>confeccionado em lona<br>PVC reforçada, com<br>soprador e monitor<br>inclusos. | 1 | UND | R\$<br>1.600,00 | R\$<br>1.600,00 |
| 9  | Tobogã<br>Arco<br>Temático<br>Tipo<br>Minions ou<br>Similar | Tobogã inflável<br>temático com arco<br>decorativo, escada<br>protegida, lona PVC<br>reforçada, área de<br>descida segura,<br>soprador e monitor<br>inclusos                                                   | 1 | UND | R\$<br>1.350,00 | R\$<br>1.350,00 |
| 10 | Mega Play<br>Temático<br>Tipo<br>Minions ou<br>Similar      | Playground inflável<br>com obstáculos,<br>passarelas, túnel e<br>escorregador,<br>confeccionado em<br>lona PVC reforçada,                                                                                      | 1 | UND | R\$<br>1.400,00 | R\$<br>1.400,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

|    |                                              |                                                                                                                                                                  |   |     |              |               |
|----|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|--------------|---------------|
|    |                                              | acompanhado de soprador e monitor.                                                                                                                               |   |     |              |               |
| 11 | Pula-Pula Temático<br>Tipo Jacaré ou Similar | Brinquedo inflável infantil com área para saltos, proteção lateral, confeccionado em lona PVC reforçada, com soprador e monitor inclusos.                        | 2 | UND | R\$ 850,00   | R\$ 1.700,00  |
| 12 | Pista de Obstáculos Inflável                 | Circuito inflável contendo obstáculos, túneis, escaladas e passagens diversas, confeccionado em lona PVC de alta resistência, acompanhado de soprador e monitor. | 2 | UND | R\$ 900,00   | R\$ 1.800,00  |
| 13 | Tobogã Tradicional Pequeno                   | Tobogã inflável infantil, confeccionado em lona PVC reforçada, escada protegida, área de descida segura, soprador e monitor inclusos.                            | 2 | UND | R\$ 1.050,00 | R\$ 2.100,00  |
| 14 | Trenzinho Temático<br>Tipo Mini              | Veículo recreativo temático para transporte de crianças em circuito                                                                                              | 2 | UND | R\$ 5.500,00 | R\$ 11.000,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

|  |                     |                                                                                                                          |    |  |  |           |
|--|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|--|-----------|
|  | Kombi ou Similar    | interno do evento, capacidade mínima para 15 passageiros, operador habilitado, combustível, manutenção e seguro inclusos |    |  |  |           |
|  | TOTAL DE BRINQUEDOS |                                                                                                                          | 26 |  |  | 36.300,00 |

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;

1.2.4. A Proposta da contratada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da comprovação da vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII) Lei 14.133/2021**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, os critérios de fiscalização, os níveis mínimos de serviço e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V) Lei 14.133/2021**

5.1 - Em contraprestação a prestação de serviço na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor unitário de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação do orçamento estimado, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1. o IPC-A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**Liquidação**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a regularidade da nota fiscal;

II – a execução dos serviços contratados;

III – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Prazo de pagamento**

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.6. O pagamento referente ao serviço de implantação será realizado em parcela única, após a conclusão da implantação e treinamento.

6.7. O pagamento do licenciamento mensal ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da disponibilização regular da plataforma e suporte técnico.

6.8. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPC.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à data, horário, local do evento, programação e condições para instalação dos brinquedos;
- 7.2. Indicar previamente o local destinado à instalação dos brinquedos, disponibilizando área compatível com as dimensões e características dos equipamentos contratados;
- 7.3. Assegurar à contratado acesso ao local do evento nos horários previamente estabelecidos, de modo a possibilitar a entrega, montagem, instalação, funcionamento e posterior desmontagem dos equipamentos;
- 7.4. Informar à contratada, com antecedência razoável, quaisquer alterações relacionadas ao local, horário ou programação do evento que possam interferir na execução dos serviços;
- 7.5. Designar servidor para exercer a função de **gestor e/ou fiscal do contrato**, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.6. Acompanhar a montagem, instalação, funcionamento e desmontagem dos brinquedos, verificando se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 7.7. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- 7.8. Recusar equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança, solicitando sua substituição ou correção, conforme o caso;
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações da Administração;
- 7.10. Não interferir na operação técnica dos brinquedos, devendo as orientações relativas à montagem, instalação, funcionamento e segurança operacional dos equipamentos ser observadas pelos profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- 7.11. Comunicar imediatamente à contratada qualquer situação identificada pela fiscalização que possa comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos usuários;
- 7.12. Efetuar o pagamento à contratada após o cumprimento das obrigações contratuais e o regular atesto da execução dos serviços, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
- 7.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.14. Proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, sem assumir obrigações que sejam de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 7.15. Zelar para que a utilização dos brinquedos ocorra durante o período e nas condições estabelecidas para o evento, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada quanto à operação e segurança dos equipamentos;
- 7.16. Comunicar formalmente à contratada qualquer fato superveniente que possa afetar a execução do objeto, sempre que dele tiver conhecimento;
- 7.17. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**Hipóteses excepcionais**

1. Ocorrendo **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, que impeçam ou inviabilizem a realização do evento na data inicialmente prevista, a Contratante poderá, mediante avaliação da situação e disponibilidade das partes, promover o **reagendamento do evento**, preservadas, sempre que possível, as condições originalmente contratadas.
2. Consideram-se, para fins desta contratação, situações excepcionais aquelas que, comprovadamente, sejam **supervenientes, imprevisíveis ou de consequências inevitáveis**, e que impeçam a execução do objeto nas condições originalmente estabelecidas.
3. Na hipótese de determinação de autoridade pública, interdição do local, situação de emergência, calamidade pública ou outra circunstância alheia à vontade das partes que impossibilite a realização do evento, a Administração poderá avaliar o reagendamento, a suspensão ou a adoção de outra medida juridicamente cabível, observada a legislação aplicável e as condições do contrato.
4. Eventual alteração da data do evento deverá ser formalizada pela Administração e comunicada à contratada com a maior antecedência possível, ficando o reagendamento condicionado à disponibilidade da contratada e dos demais envolvidos na execução.
5. Caso o evento seja definitivamente cancelado por motivo de força maior ou outra circunstância devidamente comprovada e não imputável às partes, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto às obrigações já executadas e aos eventuais custos comprovadamente incorridos.
6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, documentação comprobatória.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.A ocorrência de situação excepcional não autoriza, por si só, a alteração unilateral das condições essenciais do objeto, devendo eventual modificação observar os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. A ausência injustificada da prestação dos serviços, o abandono da execução ou o descumprimento das obrigações assumidas, quando não decorrentes de situação excepcional devidamente comprovada, sujeitarão a contratada às penalidades legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

**8.CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA art. 92, XIV, XVI e XVII**  
**Lei 14.133/2021**

8.1. São obrigações da contratada:

- 8.1.1. Fornecer os brinquedos recreativos infláveis e demais equipamentos previstos no objeto, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração;
- 8.2. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, limpeza e segurança, compatíveis com a utilização pelo público infantil;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos brinquedos e equipamentos até o local indicado pela Administração, incluindo carga, descarga e demais operações necessárias à sua disponibilização;
- 8.4. Realizar a montagem, instalação e preparação dos brinquedos no local do evento, observando as condições adequadas de segurança, estabilidade, posicionamento e funcionamento dos equipamentos;
- 8.5. Disponibilizar os brinquedos devidamente montados e em condições de funcionamento no horário previamente estabelecido pela Administração, evitando atrasos que possam comprometer a programação do evento;
- 8.6. Disponibilizar, quando previsto no objeto, profissionais capacitados para acompanhamento e orientação quanto à utilização dos brinquedos durante o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- período de funcionamento, observando as condições de segurança e os limites de utilização de cada equipamento;
- 8.7. Orientar os usuários e, quando necessário, os responsáveis pelas crianças quanto às regras de utilização, restrições de idade, capacidade máxima, forma de acesso e demais condições necessárias ao uso seguro dos equipamentos;
  - 8.8. Realizar inspeção prévia dos brinquedos antes do início da utilização, verificando sua integridade, estabilidade e adequado funcionamento;
  - 8.9. Adotar as medidas necessárias para garantir a estabilidade e o correto funcionamento dos brinquedos durante todo o período de utilização, incluindo os procedimentos de fixação e instalação previstos para cada equipamento;
  - 8.10. Disponibilizar e operar, quando necessário, os equipamentos e acessórios indispensáveis ao funcionamento dos brinquedos, inclusive equipamentos de insuflamento e extensões ou componentes de sua responsabilidade;
  - 8.11. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização dos brinquedos antes de sua disponibilização para uso, mantendo-os em condições adequadas de higiene durante a execução do serviço;
  - 8.12. Interromper imediatamente a utilização de qualquer brinquedo que apresente defeito, dano, instabilidade ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários, comunicando o fato ao fiscal do contrato;
  - 8.13. Providenciar, sem ônus adicional para o Município, a substituição ou reparação de equipamento que apresente defeito ou inadequação decorrente de sua responsabilidade, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da continuidade da programação;
  - 8.14. Não substituir os brinquedos contratados por equipamentos de características inferiores ou diferentes das especificadas sem prévia autorização da Administração;
  - 8.15. Cumprir os horários estabelecidos para montagem, funcionamento, encerramento e desmontagem dos equipamentos, de acordo com a programação definida pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 8.16. Realizar, ao término do evento, a desmontagem, retirada, carga e transporte dos brinquedos e demais equipamentos de sua responsabilidade, deixando o local utilizado em condições adequadas;
- 8.17. Responsabilizar-se pelos seus empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução do serviço, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da prestação;
- 8.18. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, quando relacionados à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- 8.19. Responsabilizar-se pela integridade dos brinquedos e equipamentos de sua propriedade enquanto estiverem sob sua guarda no local do evento, ressalvadas as situações decorrentes de comprovada responsabilidade do Município ou de terceiros;
- 8.20. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos e aos serviços executados, adotando as providências necessárias à prevenção de acidentes relacionados à montagem, instalação, funcionamento e desmontagem dos brinquedos;
- 8.21. Apresentar, quando solicitado pela Administração e quando aplicável ao equipamento ou serviço, documentos comprobatórios de manutenção, inspeção, certificação, responsabilidade técnica ou outros documentos relacionados à segurança e ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- 8.22. Manter comunicação com o gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução dos serviços, atendendo às orientações relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.23. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, especialmente problemas técnicos, condições inadequadas do local, impossibilidade de instalação ou funcionamento de algum equipamento e situações que ofereçam risco aos usuários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 8.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.25. Executar integralmente o objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade pela execução dos serviços sem autorização da Administração e observância das condições previstas no instrumento contratual;
- 8.26. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

**9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**  
**Lei 14.133/2021**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – praticar ato fraudulento;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

9.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias.

9.4. As multas compensatórias poderão variar entre 1% e 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL art. 92, XIX Lei 14.133/2021**

10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração societária da contratada não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a execução do objeto.

10.5. O termo de extinção poderá ser precedido de relatório de execução contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

11.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII Lei 14.1333/2021)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE**.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**1502- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**2074– PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**16610000 – FR**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS art. 92, III Lei 14.133/2021**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO**  
**(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidora **Adriana Santos de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.435.xxx-43, Decreto 025/2025, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a Gestão do termo contratual será feita pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sr<sup>a</sup>. **Weslla Tamiris Andrade**, Matrícula/Decreto nº 07/2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

16.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º) Lei 14.133/2021**

Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 07 de outubro de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR**  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

KARLA LETICIA OLIVEIRA DE  
CARVALHO:3136175400  
0109

Assinado de forma digital por  
KARLA LETICIA OLIVEIRA DE  
CARVALHO:31361754000109  
Dados: 2026.10.07 12:34:18  
-03'00'

**KARLA LETÍCIA OLIVEIRA DE CARVALHO ME**

CNPJ nº 31.361.754/0001-09,

Karla Letícia Oliveira de Carvalho

CPF nº 053.986.xxx-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-